



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



MENSAGEM DE LEI Nº 033, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Inclitos Pares,

João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

João Carlos Teixeira Barrozo

APROVADO EM 19/10/23
Leandro Lins
PRESIDENTE

Raryane Cristina Ferreira
Raryane Cristina Ferreira
1ª SECRETARIA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023, oriundo da 411, de 17 de novembro de 2022, no valor de **R\$ 169.300,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Trezentos Reais)** e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial terá como objetivo a criação da **fonte de recurso 1571000000 – Transferência de Convênio-Estado/Educação** em dotações já existentes no orçamento em curso do Fundo Municipal de Educação, que visam viabilizar a operacionalização orçamentária e financeira da receita proveniente do convênio nº 069/2023 com o Governo do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o Convênio firmado para a execução do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral, amparado pela Lei Complementar Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022 e Regulamentado pelo Decreto Estadual nº 35.430, de 15 de maio de 2023.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza. Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE**
RECEBIDO EM: 16/10/23

Responsável

Araulino

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

Farts



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

Isto posto, não resta a menor dúvida de que o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, a fonte de recurso que será criada junto ao orçamento vigente, em face da anulação parcial ou total de suas concorrentes.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Guaramiranga, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na fonte de recurso ora criada, nas dotações orçamentárias discriminadas no presente Projeto de Lei em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
João Carlos Teixeira Barrozo
Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga
Guaramiranga – Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 411/2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Guaramiranga, *Crédito Adicional Especial* para a criação **da fonte de recurso 1571000000 – Transferência de Convênio-Estado/Educação**, em dotação já existente no orçamento em curso do Fundo Municipal de Educação, no valor de **R\$ 169.300,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Trezentos Reais)**, conforme se discrimina a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
11 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
11 01 12 306 0002 2.067	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de recurso: 1571000000	R\$ 90.400,00
11 01 12 361 0004 2.070	Manutenção do Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de recurso: 1571000000	R\$ 78.900,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 169.300,00

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, para a criação da dotação orçamentária, a ANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de **R\$ 169.300,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Trezentos Reais)**, conforme se evidencia a seguir:

Rnts



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
11 02 FUNDEB			
11 02 12 361 0004 2.084	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental - FUNDEB	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 1542000000	R\$ 49.000,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 1543000000	R\$ 51.700,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 30.000,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1541000000	R\$ 10.000,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1542000000	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo			
Fonte de Recursos: 1543000000	R\$ 8.600,00		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 169.300,00

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 411, de 17 de novembro de 2022, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 408 de 30 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 391 de 26 de novembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).


Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, AOS 28(VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
Prefeita Municipal

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
	11 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11 01 12 306 0002 2.067	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1571000000	R\$ 90.400,00
11 01 12 361 0004 2.070	Manutenção do Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1571000000	R\$ 78.900,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 169.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.


Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Prefeita Municipal

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
	11 02 FUNDEB		
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 49.000,00
		Fonte de Recursos: 1542000000	
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 51.700,00
		Fonte de Recursos: 1543000000	
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 30.000,00
		Fonte de Recursos: 1500000000	
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 10.000,00
		Fonte de Recursos: 1541000000	
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 20.000,00
		Fonte de Recursos: 1542000000	
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 8.600,00
		Fonte de Recursos: 1543000000	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 169.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.



Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Prefeita Municipal